



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 070/2022 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a estudantes do Curso de Especialização em Gestão de Empreendimentos Turísticos.

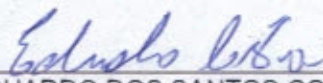
Através do Projeto de Lei nº 070, de 16 de setembro de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder ajuda de custo a estudantes do Curso de Especialização em Gestão de Empreendimentos Turísticos promovido pela Universidade de Caixas do Sul. O auxílio, no percentual de 20% sobre a parcela mensal, beneficia estudantes residentes ou proprietários de empreendimentos no município de Vila Maria – RS.


O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

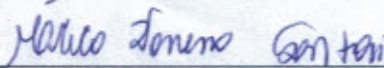
Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria é do interesse local cuja competência é atribuída aos municípios, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal; e art. 6º e 8º, inc. II e IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Contudo, trata-se de competência suplementar, já que a responsabilidade prioritária do município nesta área é com a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos do art. 30, inc. VI, da CF, e art. 11, inc. V, da Lei Federal 9394/96. Assim, o programa ou ajuda de custo instituído no presente projeto de lei, somente poderá ser levado a efeito após atendidos plenamente os dois níveis de competência prioritária do município e mediante a existência de recursos disponíveis para sua efetivação. De todo modo, a par das ressalvas acima indicadas, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria respeita os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Há indicação da dotação orçamentária utilizada para a despesa. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, o projeto de Lei 070/2022, não apresenta vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o regimento interno desta casa legislativa.

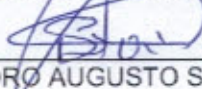
Vila Maria – RS, 26 de setembro de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


ROBERTO COLET PIZZI


ERICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

26 de SETEMBRO de 2022